



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro		UF: RJ
ASSUNTO: Consulta sobre adequação à Resolução CNE/CES nº 1/2007 dos atos autorizativos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para ministrar cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .		
RELATOR: Paulo Speller		
PROCESSO Nº: 23001.000082/2008-43		
PARECER CNE/CES Nº: 243/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2008

I – RELATÓRIO

A Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro consulta sobre a adequação do atos autorizativos para ministrar curso de Pós-Graduação *lato sensu* à Resolução CNE/CES nº 1/2007 e, por analogia, ao princípio da unidade dos atos.

Alega que o Centro de Pós-Graduação da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro tem solicitado, desde 1993, credenciamento para ministrar cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, nesta área, nos mais diversos campos do saber que a integram.

Justifica, ainda, a solicitação diante da necessidade de manter os cursos de Pós-Graduação já implantados desde 1985, amparados pela Resolução CFE nº 12/93 e pelo Parecer CNE nº 908/98, tais como: Curso de Especialização em Ginecologia, Curso de Especialização em Cardiologia, Curso de Especialização em Obstetrícia; Curso de Especialização em Cirurgia Geral; Curso de Especialização em Clínica Médica; Curso de Especialização em Psicoterapia.

Ainda com base na Resolução CNE/CES nº 1/2007, a Santa Casa de Misericórdia implantou mais 17 (dezessete) cursos de especialização.

Diante do exposto, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro consulta sobre a possibilidade de adequação de todos os atos autorizativos à Resolução CNE/CES nº 1/2007 em ato ministerial único.

A própria Santa Casa de Misericórdia considera a possibilidade de que tal solicitação deva ser realizada em novo processo formal de credenciamento especial, e, em virtude dessa consideração, encaminha documentação solicitando o credenciamento especial para apenas um curso, sendo este o Curso de Dermatologia.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando pertinente a colocação da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, proponho a formalização, junto à Secretaria de Educação Superior do MEC, de processo de credenciamento especial para solução da questão apresentada, nos termos das Resoluções CNE/CES nºs 1/2007 e 5/2008, que tratam do credenciamento especial para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente